

NOTA TÉCNICA Nº 01 DE 06 DE SETEMBRO 2023.

Adéqua a nota técnica nº 1 que detalha as regras da lei nº13.709/2018 que define sobre a coleta, armazenamento, tratamento e o compartilhamento de dados pessoais relacionados ao portador e ao titular, como também seus impactos na escola. Sugere-se que a Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhanu coloque em práticas tais condutas

O Conselho Municipal de Educação do Municipal de Mato Castelhanu, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 280/2003 alterada pela Lei 693/2016 que cria o Conselho Municipal de Mato Castelhanu.

CONSIDERANDO:

A lei 13.709/ 2018 de proteção de dados, no artigo 14 inciso 1º “O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal”

A Lei 8069/90 art 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Artigo 18

Inciso 3º Os direitos previstos nestes artigos serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legal mente constituído, a agente de tratamento.

Que as escolas devem Dar atenção especial à **seção III do capítulo II da LGPD**, que aborda especificamente o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

O Decreto Nº 35/2023, que regulamenta LGPD no Município de Mato Castelhanu/RS.

A necessidade da proteção a criança e ao adolescente nos ambientes escolares do Município de Mato Castelhanu;

Os Planos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares já aprovados, que possuem no parágrafo dezessete (17) dos pais e responsáveis com relação ao uso da imagem da criança somente com o consentimento dos responsáveis em atividades escolares.

SUGERE que:

I - As escolas são as mais importantes instituições que realizam o tratamento de dados pessoais, pois coletam informações pessoais dos alunos, pais, responsáveis, funcionários e visitantes. Assim, com a implementação da lei e suas disposições sobre os princípios e as regras que as instituições devem cumprir, será necessário conferir todos os documentos arquivados e revisar ou elaborar uma Política de Privacidade contendo somente dados necessários conforme Art. nº 7, parágrafo III do Decreto Municipal:

- Contrato de matrícula;
- Histórico de transferência;

- Contrato de trabalho, entre outros documentos e seus procedimentos de coleta;
- Armazenamento e utilização de dados deverão ser analisados e adequados a LGPD;
- Atestados médicos;

A partir disso, os novos dados coletados e armazenados já devem passar a ser tratados de acordo com a lei, sendo necessário que todos os colaboradores da escola estejam familiarizados com as novas normas, para evitar problemas.

II - É importante que a escola delegue a função de acompanhar e fiscalizar os procedimentos de tratamento de dados a uma equipe específica para este fim, integrada por profissionais da Educação, acompanhados pela Equipe da Secretaria da Educação e Conselho Municipal da Educação.

III - Os principais critérios para o tratamento de dados pessoais para este público são:

O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico priorizando-se pelo consentimento ao menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Informar os titulares dos dados e responsáveis quais informações serão coletadas, como serão utilizadas, armazenadas e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere ao art.18 que “o titular dos dados pessoais tem direito a solicitar da instituição portadora dos dados as informações sobre o tratamento destes a qualquer momento e mediante requisição”.

As escolas precisam se certificar de que os dados fornecidos foram realmente consentidos pelo responsável da criança ou adolescente.

Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO em especial o TITULAR DA TURMA deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

É VEDADO o uso de imagens em meios eletrônicos, sites, redes sociais particulares entre outros. Só poderão ser divulgados nos meios oficiais; isto é, escolas ou administração (quando previamente autorizado), não sendo permitido compartilhamento nas redes sociais pessoais dos profissionais.

É VEDADO o uso de celulares e similares sem a prévia autorização do gestor escolar nas dependências da escola. Para alunos e profissionais da Educação somente com a devida autorização.

Orienta-se que os alunos não transporte dos aparelhos de celulares para a escola, incorrendo com a retira dos mesmos e só sua restituição aos pais ou responsáveis.

Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

A COLETA DE DADOS PESSOAIS de crianças e adolescentes só devem ser feita caso seja de real necessidade para a realização da atividade como jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais somente em sala de aula para atividades pedagógicas, sendo proibida a divulgação e publicação de tais dados.

Todos os documentos impressos ou mesmo anotações que contenham dados pessoais não devem ser deixados em locais de fácil acesso a terceiros, garantindo assim a segurança dos dados.

Por fim, as escolas precisam repassar as informações a respeito do uso dos dados de maneira compreensível, para que não haja dúvidas ou mal entendidos, por tanto tais

informações deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma esclarecedora aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Em caso de incidentes de violação de dados pessoais deverá ser comunicado ao encarregado pela LGPD no município para que seja avaliado.

A partir da publicação desta nota técnica serão responsabilizados os profissionais que promoverem vazamento de dados ou em qualquer atitude que agrida a proposição realizada no Decreto Municipal nº 35 que diz que a não observância das normas ensejará a aplicação de medidas disciplinares do município, além das esferas civil e penal.

Mato Castelhana.

Aprovado pelos Conselheiros por unanimidade conforme Ata.